



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA**

***PROJETO DE LEI Nº 010/2021 DE
23 DE AGOSTO DE 2021.***

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização ao Município de Nova Rosalândia/TO realizar a doação de materiais para construção, novos e/ou usados, a pessoas reconhecidamente hipossuficientes, e adota outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização ao Município de Nova Rosalândia/TO realizar a doação de materiais para construção, novos e/ou usados, a pessoas reconhecidamente hipossuficientes, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de materiais para construção novos e/ou usados, às pessoas hipossuficientes domiciliadas neste município, para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - materiais de construção: àqueles padronizados pelo Município, em quantidades definidas pelo profissional responsável da Diretoria Municipal de Obras, a ser dispensados ao hipossuficiente mediante laudo social favorável à concessão do benefício, exarado pela Assistência Social do município.

II - pessoa hipossuficiente: são àquelas consideradas pela Assistência Social do município por meio de Laudo Social que verificará a existência ou não da vulnerabilidade social do beneficiário solicitante, priorizando sempre o idoso e as famílias com crianças de tenra idade.

III - situação emergencial de natureza habitacional será àquela decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. submeta sua residência a risco iminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto neste artigo que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

Art. 3º Os benefícios aqui tratados somente serão concedidos quando atestada a necessidade pelos laudos técnicos, e havendo disponibilidade orçamentária pelo município.

Art. 4º Para a concessão do benefício será necessária a apresentação dos seguintes documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - requerimento de doação de materiais para construção;
- II - cópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os membros da família;
- III - cópia do comprovante de endereço;
- IV - registro, escritura, contrato ou título de domínio de imóvel em nome do beneficiário ou do cônjuge;
- V - Cadastro Único atualizado;
- VI - Laudo técnico comprovando a situação emergencial da residência, subscrito por engenheiro civil do município;
- VII - Memorial Descritivo, com a listagem dos itens que englobam o serviço elaborado pelos serviços de engenharia;
- VIII - Declaração de hipossuficiente econômico-financeira;
- IX - Avaliação socioeconômica da Assistente Social do município classificando o beneficiário como pessoa hipossuficiente.

Art. 5º Terão preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

- I - famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;
- II - famílias beneficiárias do bolsa família;
- III - famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos;
- IV - famílias com crianças de 0 a 12 anos;
- V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.



Art. 6º Deferido o requerimento de doação e autorizada à entrega dos materiais, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Doação de Material para Construção para o requerente.

§1º Assinado o Termo de Doação de Material para Construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

§2º Fica a cargo do beneficiário arcar com a mão de obra para a realização das edificações, reformas e/ou ampliações para as quais esteja recebendo os materiais de construção de que trata a presente lei.

§3º O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar início e 06 (seis) meses para a conclusão das obras de que trata esta lei, sob pena da perda de tal benefício, mediante o recolhimento integral dos materiais.

§4º Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos a título de doação, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material por este município no prazo de até 05 (cinco) anos, ficando ainda o beneficiário obrigado imediatamente a reembolsar monetariamente este município dos danos causados ao erário, sem prejuízo de medidas administrativas, civil e criminal cabíveis.

§5º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§6º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo requerente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2021.



Enoque Portílio Cardoso
Prefeito Municipal